

Observatório de Educação – Ensino Médio e Gestão

Relatório completo

Boletim Educação no Congresso

ed. 4 – fev. 2021

1. DEFINIÇÃO DO TEMA

As regras do financiamento da educação pública brasileira são norteadas pelo artigo 212 da Constituição de 1988 e pela Lei 11.494/2007¹, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Nesta lei, o artigo 48 estabelece a vigência do Fundeb até 31 de dezembro de 2020. A partir da apresentação da PEC 15/2015, em 7 de abril de 2015, de autoria da deputada Raquel Muniz (PSC-MG), propondo tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação pública, iniciou-se um intenso debate em audiências públicas² na Câmara e no Senado, em particular, e na sociedade civil, em geral. Esta proposta foi concretizada cinco anos depois, por meio da promulgação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 108/2020, decorrente da PEC 26/2020, aprovada em 21 de julho de 2020 na Câmara dos Deputados, por ampla maioria, e em 25 de agosto de 2020 no Senado Federal, por unanimidade.

O tema desta consultoria é apresentar a dinâmica legislativa e política da tramitação do projeto de lei ordinária que regulamenta as regras operacionais do Novo Fundeb no Congresso, passo obrigatório para o início da nova política de financiamento educacional.

2. COMPOSIÇÃO NORMATIVA – Projeto de Lei nº 4.327/2020

2.1. Casa iniciadora – Câmara dos Deputados

Em 27 de agosto de 2020, no dia seguinte à promulgação da EC 108/2020, a dep. Professora Dorinha Seabra (DEM-TO) apresentou o Projeto de Lei 4.372/2020³, que estrutura toda a regulamentação inicial necessária para a implementação do Novo Fundeb em 1º de janeiro de 2021. Foi requerida coautoria⁴ dos deputados Tabata Amaral (PDT-SP), Danilo Cabral (PSB-PE),

¹ Lei 11.494/2007 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm#:~:text=1%20o%20C%3%89%20institu%C3%ADdo%2C%20no,das%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Constitucionais%20Transit%C3%B3rias%20%2D%20ADCT

² Câmara - Requerimentos PEC 15/2015 - https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_requerimentos;jsessionid=44EE18559125A2D8FE36A690A229A9AE.proposicoesWebExterno?idProposicao=1198512

³ Tramitação PL 4327/2020 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261121>

⁴ Requerimentos coautoria - https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_requerimentos?idProposicao=2261121

Idilvan Alencar (PDT-CE), Raul Henry (MDB-PE), Bacelar (Pode-BA), Mariana Carvalho (PSDB-RO), Professor Israel Batista (PV-DF), Rose Modesto (PSDB-MS) e Paula Belmonte (Cidadania-DF).

Mesmo com pouco tempo entre a promulgação da EC 108/2020 e o prazo para aprovação do PL 4.372/2020 no Congresso, realizou-se, de 27 de outubro a 5 de novembro, um ciclo de debates que abordou os principais aspectos da proposta⁵.

No dia 7 de dezembro de 2020, o dep. Felipe Rigoni (PSB-ES), em coautoria com os deputados Wolney Queiroz (PDT-PE), Erika Kokay (PT-DF), Alessandro Molon (PSB-RJ), Arthur Lira (PP-AL), Efraim Filho (DEM-PB), Jhonatan de Jesus (Republicanos-RR) e Carlos Sampaio (PSDB-SP), apresentou o Requerimento de Urgência nº 2.867/2020⁶, sendo aprovado no dia seguinte.

No dia 8 de dezembro de 2020, o dep. Felipe Rigoni, designado relator do projeto, apresentou o parecer preliminar de Plenário⁷.

O PL 4.327/2020 entrou na pauta do Plenário da Câmara no dia 9 de dezembro de 2020⁸, mas a matéria não foi apreciada em face do encerramento da sessão, retornando na segunda sessão deliberativa extraordinária do dia seguinte.

O relator Felipe Rigoni proferiu parecer pelas comissões e apresentou os principais pontos e mudanças elaborados pelo documento. Visto o complexo debate técnico e a necessidade de consenso federativo, o parecer foi construído na base do amplo diálogo e do incrementalismo, este chamado pelo relator de “regulamentação em camadas”. A palavra-chave foi “prudência”. Assim, escolheu-se a estratégia de elaboração a partir dos elementos consolidados da Lei 11.494/2007, que rege a atual política de financiamento educacional.

Novas ponderações e indicadores iniciarão em 2022. Será mantida, em 2021, a distribuição atual de recursos por meio da soma ponderada de matrículas em cada rede educacional, e os novos indicadores e ponderações serão especificados e aprovados pela Comissão Intergovernamental, com fundamento em estudos técnicos a serem realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), até 31 de outubro de 2021. São eles: (i) Indicador de ponderação em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep; (ii) Indicador de ponderação em relação à disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado, com base no valor anual total por aluno (VAAT); e (iii) Indicador de ponderação em relação ao potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, dentre outras.

Fortalecimento do monitoramento e controle. Os conselhos de acompanhamento e controle social ganham mais representantes da sociedade, além de representantes, quando houver, de escolas indígenas, quilombolas e do campo, bem como o fortalecimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e sua interoperabilidade com a matriz de saldos contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e com os demais sistemas

⁵ Parecer do relator – páginas 6 e 7

⁶ Requerimento de urgência - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266253>

⁷ Parecer do relator -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1948121&filename=Tramitacao-PL+4372/2020

⁸ Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/714094-camara-pode-votar-hoje-regras-para-o-fundeb-e-renegociacao-de-dividas-dos-estados/>

eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos tribunais de contas (TCU, TCEs e TCMs). A fim de garantir a representatividade dos entes no colegiado que expressa o federalismo educacional, e que deliberará sobre temas atinentes à implementação do Novo Fundeb, como os antigos e novos ponderadores, indicadores, dentre outras questões, mantém-se, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que passa a ter a seguinte composição: 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluindo 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; 5 (cinco) representantes dos secretários estaduais de educação, sendo 1 (um) de cada região político-administrativa do Brasil, indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed); 5 (cinco) representantes dos secretários estaduais de educação, sendo 1 (um) de cada região político-administrativa do Brasil, indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Admissão do cômputo das matrículas das escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais como beneficiárias dos recursos do Fundeb na Educação Infantil e educação profissional e tecnológica. Manteve a situação da lei vigente, devido às dificuldades do poder público de garantir de forma universal a modalidade da educação especial e do campo, que têm suas especificidades, e a etapa da Educação Infantil. Com a mesma justificativa, considerou-se igualmente a especificidade da educação profissional e tecnológica, em nível de habilitação técnica correspondente ao Ensino Médio, acrescentando-se a inovação legal de propor o cômputo de dupla matrícula, quando oferecidas em parceria ou convênios com os serviços nacionais de aprendizagem (Sistema S) ou com instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração.

Novo indicador da destinação de 50% do VAAT para a Educação Infantil. Introdução de indicador que levará em consideração a necessidade de oferta das redes de ensino, decorrente do *deficit* de cobertura. Assim, o percentual de aplicação será maior para municípios com menor cobertura e menor para aqueles com maior cobertura. Para que haja maior indução de matrículas, dentre as redes de maior vulnerabilidade, para fins de distribuição da complementação VAAT, os fatores de ponderação relativos à Educação Infantil terão valores diferenciados em 2021, sendo aplicado fator multiplicativo adicional de 1,5, o que eleva, por exemplo, a ponderação para creche pública em tempo integral dos atuais 1,3 para 2,0. Após 2021, seguindo o mesmo princípio, as diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação VAAT, deverão priorizar a Educação Infantil.

Em seguida, os seguintes parlamentares discutiram a matéria: dep. Bibó Nunes (PSL-RS), dep. Erika Kokay (PT-DF), dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), dep. Marcelo Freixo (PSOL-RJ), dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ).

Foram apresentadas 44 emendas⁹, tendo sido aprovadas no parecer às emendas de Plenário, proferido pelo relator, as emendas nº 2, 3, 8, 19 e 37, na forma da subemenda substitutiva global, e rejeitadas as demais¹⁰.

Emenda nº 2, apresentada pelo nobre deputado Emanuel Pinheiro Neto, prevê que, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452/1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas esferas federativas, nos seus sites de internet, dados acerca do recebimento e aplicações dos recursos do Fundeb.

Emenda nº 3, de lavra do nobre deputado Emanuel Pinheiro Neto, estabelece que os recursos do Fundeb, transferidos automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas.

Emenda nº 8, de lavra do nobre deputado Eduardo Barbosa, prevê que sejam computadas, para efeito de distribuição dos recursos do Fundeb, as matrículas: - decorrentes do resultado da avaliação biopsicossocial, a partir da qual a instituição responsável pela matrícula discutirá com a respectiva família a modalidade educacional mais adequada para o perfil do aluno, caso em que pode ser necessária a educação especial substitutiva; - de aluno que esteja em escola especializada ou em escola comum, em programas de educação ao longo da vida.

Emenda nº 19, de lavra da nobre deputada Perpétua Almeida, propõe acrescentar, no art. 7º do parecer preliminar, a expressão “tendo como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição”.

Emenda nº 37, de lavra da nobre deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, prevê que a instituição bancária operadora do Fundeb possa ser, também, a Caixa Econômica Federal, além do Banco do Brasil.

A subemenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, foi aprovada por unanimidade, ressalvados os destaques, com a seguinte orientação dos líderes:

PT	Sim	PSDB	Sim	PSOL	Sim	PATRIOTA	
PSL	Sim	PSB	Sim	PROS	Sim	PV	Sim
PL	Sim	PDT	Sim	PSC		REDE	Sim
PP	Sim	DEM	Sim	PCdoB	Sim	Majoria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE	Sim	CIDADANIA		Minoria	Sim
PSD	Sim	PTB	Sim	NOVO	Sim	Oposição	Sim
REPUBLICANOS	Sim	PODE		AVANTE	Sim	Governo	

Após a votação da subemenda substitutiva, iniciou-se a votação dos destaques. A votação no Plenário do Destaque nº 1 aprovou a Emenda de Plenário nº 20¹¹, de autoria da dep. Perpétua Almeida (PCdoB-AC), com o resultado de 205 a favor e 198 contra. A emenda dá redação ao

⁹ Emendas -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?jsessionid=D112BC42E6C9AE313DF2017B53374278.proposicoesWebExterno1?idProposicao=2261121&subst=0

¹⁰ Parecer às emendas -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1950046&filename=Tramitacao-PL+4372/2020

¹¹ Emenda de Plenário nº 20 -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1948856&filename=EMP+20+%3D%3E+PL+4372/2020

artigo 53 do projeto, passando a garantir a fixação, até 31 de dezembro de 2021, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, justificada assim:

Esta emenda objetiva garantir a fixação, até 31 de dezembro de 2021, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. De acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial dos professores é reajustado pelo mesmo índice da variação do valor por aluno do Fundo Nacional da Educação Básica – Fundeb. A conta é feita pelo Poder Executivo que divide o valor das receitas de estados e municípios pelo número de alunos matriculados na Educação Básica. Vale lembrar que os profissionais do magistério público da Educação Básica brasileira estão com suas remunerações há muito defasadas. A última pesquisa da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, intitulada Education at a Glance, posicionou o Brasil na última posição no ranking salarial do magistério entre as 40 nações e blocos regionais analisados. A mesma pesquisa, segundo informe da CNTE, revela que a qualidade da educação está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação. Os países mais bem posicionados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) são os mesmos que mais investem no custo per capita estudantil e nos salários do magistério. Ademais, o Novo Fundeb reservou percentuais de subvinculação, proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos fundos para pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. A medida adotada está coerente com a necessidade de se valorizar os profissionais de educação. Diante do exposto, solicitamos aos parlamentares que apoiem esta emenda, para aperfeiçoar o texto a ser consolidado e remetido ao Senado Federal.

A votação no Plenário do Destaque nº 4 aprovou a Emenda de Plenário nº 6¹², de autoria do dep. Tiago Mitraud (Novo-MG), com o resultado de 212 a favor e 205 contra. A emenda dá redação ao artigo 26 do projeto, passando a incluir os profissionais das áreas técnica e administrativa, terceirizados e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas entre aqueles que podem ter seu salário bancado pelos 70% dos recursos do Fundeb para pagar professores, justificada assim:

A prestação do serviço público de educação, tal qual a maioria dos serviços públicos no Brasil, não precisa ser realizada pelo Estado. Isto é, o ente público pode manter sua titularidade sobre o serviço, resguardando todas as características que lhe são próprias – como o dever de universalização –, mas delegar sua prestação final a uma instituição particular, por meio de contrato. No que tange ao serviço público de Educação Básica, contudo, por força do art. 213 da Constituição federal, a possibilidade de prestação não estatal é bastante reduzida. Nos termos do dispositivo constitucional, ela somente pode ocorrer “quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando”. Além disso, deve ser demonstrada a insuficiência de recursos do aluno; somente escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas é que poderão ser contratadas pelo poder público; e a remuneração destas instituições deve ser estruturada no modelo de bolsas de estudo. Se de um lado o modelo constitucional é bastante restritivo, de outro ele implica em dizer que a ordem constitucional brasileira não faz distinção entre os alunos das redes públicas de ensino e os alunos beneficiados pelo serviço público de educação prestado de forma não estatal. Ambos são igualmente usuários do serviço público de educação. Por este motivo é que entende-se que se do ponto da natureza do serviço e da concretização de direitos fundamentais individuais, os alunos da rede estatal e da rede conveniada são iguais, do ponto de vista do financiamento também devem ser. Não se pode tratar o Fundeb, cujo foco está na melhoria da qualidade da educação e na redução das desigualdades, como um projeto de

¹² Emenda de Plenário nº 6 -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=19483339&filename=EMP+6+%3D%3E+PL+4372/2020

dirigismo do modelo prestacional da educação. É a Constituição federal que estabelece quais são os requisitos para o administrador público poder optar pela prestação estatal ou não estatal do serviço público de educação. Por isso, entende-se que o sistema de financiamento da educação deve ser neutro, relegando ao administrador público – gestor da rede de ensino – o dever e a responsabilidade de, cumprindo a Constituição, estabelecer as melhores políticas públicas para a concretização dos direitos fundamentais. Assim, reconhecida a similaridade entre o aluno que usufrui o serviço público de educação prestado pela via estatal e não estatal, esta emenda pretende igualar o tratamento conferido aos professores das redes conveniadas ao conferido aos professores da rede estatal. Isso porque uma das finalidades constitucionais do Fundeb é a valorização dos profissionais da Educação Básica por meio da sua remuneração condigna. Neste sentido, é imperioso reconhecer também a igualdade entre os profissionais da rede estatal e os profissionais da rede conveniada que prestam serviço por convênio com o Estado, sob pena de preterição não expressa na Constituição federal. Certo da compreensão e apoio dos colegas parlamentares, submeto esta emenda modificativa.

A votação nominal do Destaque nº 6, apresentado pelos partidos PSL e PTB, aprovou a Emenda de Plenário nº 40¹³, de autoria da dep. Luísa Canziani (PTB-PR), com o resultado de 258 a favor e 180 contra, em um total de 438 votos, com a seguinte orientação dos líderes:

PT	Não	PSDB	Sim	PSOL	Não	PATRIOTA	
PSL	Sim	PSB	Não	PROS		PV	
PL	Sim	PDT	Não	PSC		REDE	Não
PP	Sim	DEM	Não	PCdoB	Não	Majoria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE	Sim	CIDADANIA	Sim	Minoria	
PSD	Sim	PTB	Sim	NOVO	Sim	Oposição	Não
REPUBLICANOS	Liberado	PODE	Liberado	AVANTE	Sim	Governo	Sim

A emenda deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 7º do projeto, passando a incluir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio articulada e no itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio na distribuição dos recursos do Fundeb; e permitir parceria ou conveniamento dos serviços nacionais de aprendizagem, das autarquias e fundações públicas para oferta do itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio aos estudantes da rede pública, justificada assim:

A emenda inclui as matrículas de educação profissional técnica de nível médio articulada e no itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio na distribuição dos recursos do Fundeb e permite parceria ou conveniamento dos serviços nacionais de aprendizagem, das autarquias e fundações públicas para oferta do itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio aos estudantes da rede pública. Para que haja a efetiva implementação da reforma do Ensino Médio, torna-se imprescindível prever fontes de recursos que garantam a oferta dos itinerários de formação técnica e profissional, por meio de trajetórias de formação profissional que garantam a inserção qualificada de jovens no mundo laboral. A maioria dos países industrializados preocupa-se com a formação da mão de obra especializada para o setor produtivo. Na média da OCDE, 50% dos jovens matriculados no Ensino Médio fazem educação profissional. No Brasil, esse percentual não chega a 10%. Além disso, a taxa de desemprego dos jovens brasileiros, entre 18 a 24 anos de idade, alcançou 27,1% no primeiro trimestre de 2020 (dados do IBGE). A dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho é

¹³ Emenda de Plenário nº 40 -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949512&filename=EMP+40+%3D%3E+PL+4372/2020

precedida pela falta de uma qualificação profissional adequada que os tornem aptos a acessar o mercado de trabalho, afastando-os de condições precarizadas de trabalho. A Lei do Fundeb admite o conveniamento estritamente para a oferta de: (i) Educação Infantil em creches, (ii) educação do campo com proposta por alternância e (iii) educação especial oferecida em instituições que atuem exclusivamente nessa modalidade (basicamente as APAEs). Como vemos, o rol de instituições habilitadas ao conveniamento com o poder público é taxativo, inexistindo a hipótese de conveniamento para a oferta de educação profissional. Assim, há necessidade de adequar as regras de conveniamento para possibilitar que os serviços nacionais de aprendizagem, instituições com resultados reconhecidos na formação técnica e profissional, e outras instituições sem fins lucrativos possam ofertar o itinerário 5 do Ensino Médio aos estudantes da rede pública.

A votação nominal do Destaque nº 8, apresentado pelo partido PL, aprovou a Emenda de Plenário nº 10¹⁴, de autoria da dep. Soraya Santos (PL-RJ), com o resultado de 311 a favor e 131 contra, em um total de 443 votos, com a seguinte orientação dos líderes:

PT	Não	PSDB	Sim	PSOL	Não	PATRIOTA	
PSL	Sim	PSB	Não	PROS		PV	Liberado
PL	Sim	PDT	Não	PSC		REDE	Não
PP	Sim	DEM	Sim	PCdoB	Não	Maioria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE		CIDADANIA	Sim	Minoria	Não
PSD	Sim	PTB	Sim	NOVO	Sim	Oposição	Não
REPUBLICANOS	Sim	PODE	Liberado	AVANTE	Sim	Governo	Sim

A emenda deu nova redação ao artigo 7º do projeto, passando a admitir a distribuição de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas ao poder público, limitada a 10% do total de vagas ofertadas no Ensino Fundamental e Ensino Médio pelo ente federado em cada uma dessas etapas de ensino, justificada assim:

As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos são de fundamental importância ao funcionamento do sistema educacional brasileiro, prestando um grande serviço à população. A Constituição federal, em seu art. 213, já assegura a participação efetiva das referidas entidades na prestação de serviços educacionais. Assim sendo, não há razão para limitar essa prestação em toda sua extensão. Motivo pelo qual propomos a presente emenda, esperando contar com o apoio desta casa.

A votação nominal do Destaque nº 9, apresentado também pelo partido PL, aprovou a Emenda de Plenário nº 7¹⁵, de autoria dos deputados Eduardo Barbosa (PSDB-MG), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Soraya Santos (PL-RJ), Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) e Tereza Nelma (PSDB-AL), com o resultado de 272 a favor e 167 contra, em um total de 439 votos, com a seguinte orientação dos líderes:

¹⁴ Emenda de Plenário nº 10 -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1948674&filename=EMP+10+%3D%3E+PL+4372/2020

¹⁵ Emenda de Plenário nº 7 -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1948645&filename=EMP+7+%3D%3E+PL+4372/2020

PT	Não	PSDB	Sim	PSOL	Não	PATRIOTA	
PSL	Sim	PSB	Não	PROS		PV	Liberado
PL	Sim	PDT	Não	PSC		REDE	Não
PP	Sim	DEM	Não	PCdoB	Não	Majoria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE	Sim	CIDADANIA	Sim	Minoria	Não
PSD	Sim	PTB	Sim	NOVO	Sim	Oposição	Não
REPUBLICANOS	Sim	PODE	Liberado	AVANTE		Governo	Sim

A emenda deu nova redação aos artigos 7º e 42 do projeto, passando a admitir a distribuição de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas ao poder público, para atividades de contraturno, como complementação da jornada escolar de estudantes matriculados na rede pública, para oferta de Educação Básica em tempo integral, justificada assim:

Por meio da presente emenda, objetivamos deflagrar o processo de ampliação do tempo de permanência de estudantes matriculados na rede pública, mediante a oferta de contraturno para implementação da Educação Básica em tempo integral. O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece, em sua meta 6, o objetivo de “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica”. No entanto, estamos ainda muito longe de cumprir a referida meta: em 2019, apenas 13,9% das matrículas eram em tempo integral. Isso se deve muito à incapacidade das escolas públicas em ofertar educação em tempo integral a seus alunos, seja por deficiências de infraestrutura física, ou mesmo problemas de quantitativo ou capacitação técnica de pessoal. É sabido que enfrentamos o desafio de ampliação da jornada escolar, pois os equipamentos de ensino público, em sua expressiva maioria, são utilizados nos turnos matutino, vespertino e noturno por distintos estudantes. A ampliação da oferta demanda a construção de novos equipamentos públicos ou ampliação das salas de aula hoje existentes. A ausência de estrutura física pode ser suprida por meio da oferta de contraturno fora de espaços escolares: por meio do uso de outros equipamentos públicos, com o apoio de bibliotecas públicas, praças, parques, dentre outros; ou mediante o estabelecimento de parcerias locais com órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e de juventude, sem prejuízo de outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, em âmbito federal, estadual e municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, universidades e sociedade civil em geral. A medida prevista nesta emenda está relacionada, inclusive, à estratégia 6.5 do PNE, a qual visa a “estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino”. Portanto, esperamos que a emenda contribua para a melhoria da aprendizagem e cumprimento da meta nacional de implementação da educação em tempo integral, propiciando a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, razão pela qual conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

2.2. Casa revisora – Senado Federal

A matéria foi à votação no Plenário do Senado Federal, no dia 15 de dezembro de 2020¹⁶. O relator designado foi o senador Izalci Lucas (PSDB-DF). Ao todo, os parlamentares apresentaram

¹⁶ Tramitação do PL 4.327/2020 no Senado - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145887>

84 emendas ao texto¹⁷. Atendendo ao Requerimento nº 2.957/2020, a presidência da sessão determinou a tramitação conjunta dos PL nº 4.372 e nº 4.519¹⁸, de 2020. Este último de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e que também tratou da regulamentação da EC 108/2020.

O Parecer nº 185/2020¹⁹ do relator conclui pela aprovação do projeto, na forma da Emenda Substitutiva Global nº 85²⁰. Com a repercussão das emendas aprovadas no Plenário da Câmara dos Deputados, as lideranças do Senado acordaram pelo acolhimento das emendas 29 e 83 no parecer do relator da emenda substitutiva. A emenda nº 29²¹, de autoria da bancada do PT, e a emenda nº 83²², de autoria dos senadores Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e Jorge Kajuru (Cidadania-GO), resgataram o texto do substitutivo apresentado na Câmara pelo relator, o deputado Felipe Rigoni (PSB-ES). Com a retomada do texto-base aprovado na casa iniciadora, as lideranças acordaram por não haver apresentação de emendas, tornando o substitutivo definitivamente adotado, sem votação.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020 e, no mérito, por sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo, com o consequente acolhimento das emendas nº 29 e 83, restando prejudicadas as demais emendas apresentadas e o Projeto de Lei nº 4.519, de 2020. Além disso, com a proximidade de expiração da vigência do atual Fundeb, a aprovação da matéria se reveste de uma urgência muito grande e uma eventual não aprovação seria danosa para todo o País e principalmente para os entes que recebem complementação da União. Nesse sentido, levando em conta a importância do tema, a urgência e as qualidades do texto às quais já nos referimos, consideramos que, no mérito, o PL nº 4.372, de 2020, já votado na Câmara dos Deputados, merece a acolhida do Senado Federal. Há, no entanto, alguns aperfeiçoamentos que julgamos necessários para dar ao texto mais sintonia com a forma de funcionamento da educação no Brasil. Outra razão das alterações, algumas das quais baseadas em emendas apresentadas, é a de alterar dispositivos que foram incluídos nos destaques na Câmara dos Deputados e que, a nosso ver, não se coadunam com o espírito do Novo Fundeb. Fazemos isso nos termos das emendas que apresentamos. Trecho do voto do relator sen. Izalci Lucas

Alterações feitas pelo Senado Federal:

- Alínea *d* do inciso I do § 3º do art. 7º
- Supressão das alíneas *e*, *f* e *g* do inciso I do § 3º do art. 7º
- Inciso II do § 3º do art. 7º
- Inciso I do § 4º do art. 7º
- Supressão do inciso V do § 4º do art. 7º
- Supressão do § 6º do art. 7º
- § 6º do art. 8º
- Inciso II do parágrafo único do art. 26
- Supressão da alínea *s* do inciso I do § 1º do art. 43

¹⁷ Emendas do Plenário do Senado - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8914139&ts=160866277696&disposition=inline>

¹⁸ PL 4.519/2020 - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144627>

¹⁹ Parecer do relator - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8914504&ts=1608662772806&disposition=inline>

²⁰ Substitutivo nº 85 - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8915038&ts=1608662780707&disposition=inline>

²¹ Emenda nº 29 - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8913486&ts=1608662776171&disposition=inline>

²² Emenda nº 83 - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8913860&ts=1608662777427&disposition=inline>

- Supressão do art. 53 e seu parágrafo único

2.3. Retorno à Câmara dos Deputados

No retorno à Câmara, a matéria foi ao Plenário em 17 de dezembro de 2020²³. Em seu parecer²⁴, o relator, deputado Felipe Rigoni (PSB-ES), votou pela aprovação das alterações efetuadas na matéria, constantes do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020.

O substitutivo do Senado Federal, ressalvados os destaques, foi aprovado pelo Plenário da Câmara com a seguinte votação²⁵: sim = 470; não = 15; abstenção = 1; total = 486. E com a seguinte orientação das lideranças:

Quórum votação		Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
487		470	15	1	0	1	487
PT	Sim	PSDB	Sim	PSOL	Sim	PATRIOTA	
PSL	Sim	PSB	Sim	PROS	Sim	PV	Sim
PL	Sim	PDT	Sim	PSC		REDE	Sim
PP	Sim	DEM	Sim	PCdoB	Sim	Maioria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE	Sim	CIDADANIA	Sim	Minoria	Sim
PSD	Sim	PTB	Sim	NOVO	Não	Oposição	Sim
REPUBLICANOS	Sim	PODE	Sim	AVANTE	Sim	Governo	Sim

²³ Tramitação da matéria - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261121>

²⁴ Parecer do relator -

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1953362&filename=Tramitacao-PL+4372/2020

²⁵ Votação do substitutivo do Senado - <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36372>

O partido Novo apresentou o Destaque nº 2, requerendo a votação em separado da supressão, no substitutivo do Senado Federal, da alínea *f* do inciso I do § 3º do art. 7º do texto da Câmara dos Deputados, do PL 3.472/20, para o seu restabelecimento (art. 161, I). A votação do destaque manteve o texto do Senado Federal, com a seguinte orientação das lideranças e resultado²⁶:

Quórum votação		Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
450		286	163	0	0	1	450
PT	Sim	PSDB	Sim	PSOL	Sim	PATRIOTA	
PSL	Não	PSB	Sim	PROS		PV Liberado	
PL	Não	PDT	Sim	PSC		REDE Sim	
PP	Liberado	DEM	Sim	PCdoB	Sim	Maioria	
MDB	Sim	SOLIDARIEDADE	Não	CIDADANIA	Sim	Minoria Sim	
PSD	Liberado	PTB		NOVO	Não	Oposição Sim	
REPUBLICANOS	Não	PODE	Sim	AVANTE		Governo Não	

2.4. Sanção presidencial

No dia 25 de dezembro, o presidente da República sancionou sem vetos o PL 4.372/2020, transformado assim na Lei Ordinária 14.113/2020²⁷.

3. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL E REDES SOCIAIS DOS ATORES POLÍTICOS

Poder Executivo

Durante a tramitação não foram encontradas manifestações públicas oficiais ou extraoficiais, de forma institucional ou por representantes, de órgãos do governo federal a respeito deste projeto de lei e seus pontos particulares de discussão para além do posicionamento do líder do governo na Câmara dos Deputados, que orientou os parlamentares a votarem a favor da aprovação das emendas que ampliaram a possibilidade de transferência de recursos para instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas. Não houve orientação do líder do governo para a votação da subemenda substitutiva global do projeto de lei. Ao retornar à Câmara, a orientação do líder do governo mudou, passando o substitutivo do Senado. Contudo, orientou a favor da votação em separado da supressão da alínea *f* do inciso I do § 3º do art. 7º, que tratava da ampliação de uso de recursos para instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais. Com a sanção presidencial, o Palácio do Planalto manifestou-se oficialmente:

²⁶ Votação do Destaque nº 2 - <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=60214&itemVotacao=36588>

²⁷ Lei 14.113/2020 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151#:~:text=Regulamenta%20o%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o,2007%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,-1%C2%BA%20Fica%20institu%C3%ADdo>

"A sanção presidencial ao projeto representa um importante avanço da legislação no sentido de tentar assegurar de modo perene o repasse de recursos para os fins atinentes ao desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais que a operacionalizam."²⁸

Ministério Público Federal (MPF)

A Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF (1CCR) enviou, no dia 14 de dezembro, aos 81 senadores, o documento “Nota técnica sobre a destinação privada dos recursos do Fundeb e oferta irregular de ensino”^{29,30}, no qual apontou inconstitucionalidades no Projeto de Lei nº 4.372/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro. Elaborada por mais de 300 juristas brasileiros (entre professores universitários, pesquisadores, magistrados e membros do Ministério Público e dos tribunais de contas), a nota técnica concentra-se na controvérsia apresentada nas alíneas e e f dos incisos I e II, ambos do §3º art. 7º, inciso II do art. 26.

“A questão de fundo passa pela suposta necessidade de convênios a serem celebrados com entidades privadas sem finalidade lucrativa, para fins de alegada expansão da oferta de vagas não apenas em creches, mas também na Educação Básica obrigatória. Todavia, essa tese de insuficiência de vagas na rede pública de ensino é um argumento factual e juridicamente inepto para sustentar a regulamentação que tem sido proposta para o Novo Fundeb. Isso ocorre porque o art. 6º da Emenda 59/2009 obrigou a universalização de acesso à Educação Infantil pré-escolar e ao Ensino Médio até 31 de dezembro de 2016, enquanto a oferta estatal do Ensino Fundamental já é obrigatória há décadas, nos termos reforçados com a promulgação da Constituição em 1988. Há quatro anos, portanto, as redes públicas municipais e estaduais de ensino já deveriam estar totalmente estruturadas para incluir todos os educandos na faixa etária obrigatória de 4 a 17 anos, sob pena de oferta irregular de ensino, o que, por seu turno, é hipótese de crime de responsabilidade dos agentes políticos implicados, na forma do art. 208, §2º da CF. Ora, em 2020, não são necessárias vagas privadas na garantia de oferta estatal universal da Educação Básica obrigatória, assim como não foram necessárias em 2016. Ao invés disso, o que parece motivar tal pretensão é a demanda das próprias instituições privadas de ensino por sustentação econômica da sua capacidade instalada. Diferentemente do alegado, não é que as redes públicas de ensino realmente precisem demandar tais parcerias, mas apenas que as entidades privadas têm fortemente pressionado para oferecer seus serviços e, com isso, obter meios pecuniários para sustentar seus custos de operação.”

“A regra geral é que os recursos públicos são vinculados às escolas públicas, porque a execução estatal direta da Educação Básica obrigatória é uma exigência do poder constituinte pátrio. Tal perspectiva dialoga com os princípios cogentes do art. 206, também da CF, incidentes, por exemplo, sobre a composição do quadro docente ocupado por servidores de carreira selecionados por concurso público e remunerados mediante piso nacional (incisos V e VIII). Para que haja repasses de recursos públicos para instituições privadas de ensino sem finalidade lucrativa, o §1º do art. 213 da Constituição reclama comprovação de insuficiência de vagas, tanto quanto exige que haja investimento prioritário e concomitante na expansão das redes municipais e estaduais de ensino. Daí decorre uma incongruência colossal entre quem defende a expansão da participação privada na educação pública usando os recursos do Fundeb, de um lado, e a realidade fática da demanda em comento, de outro.”

²⁸ Fonte - <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2020/12/26/bolsonaro-sanciona-regulamentacao-do-fundeb.htm?cmpid=copiaecola>

²⁹ Nota técnica MPF - <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/PGR00480105.2020.pdf>

³⁰ Fonte - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/novo-fundeb-projeto-de-lei-que-preve-repasse-de-recursos-para-instituicoes-de-ensino-privadas-e-inconstitucional-diz-mpf>

Poder Legislativo

O resultado da tramitação da matéria na casa iniciadora gerou debate acalorado entre os parlamentares, principalmente em relação às emendas aprovadas. Favoráveis às emendas, destacam-se a dep. Soraya Santos (PL-RJ) e a dep. Luísa Canziani (PTB-PR). Contrários ao texto final, destacam-se aqui a dep. Alice Portugal (PCdoB-BA) e a dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP). Em publicação em rede social, o relator Felipe Rigoni (PSB-ES) apresentou a dinâmica política ocorrida na tramitação.

Dep. Soraya Santos (PL-RJ)

“A emenda 10 foi fruto de um acordo feito sim para acolher estas entidades que foram precursoras no ensino de segundo grau de todo este país. As entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais representaram ao longo dos anos toda a interiorização do segundo grau.”³¹ Plenário da Câmara (10/12/2020)

Dep. Luísa Canziani (PTB-PR)

“Gratidão! Hoje a @camaradeputados deu uma demonstração histórica de compromisso com a juventude brasileira. Nossa emenda, que inclui as matrículas de educação profissional de nível médio na distribuição dos recursos do Fundeb, foi aprovada. Ainda, permitimos parceria com os serviços nacionais de aprendizagem para oferta do itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio aos estudantes da rede pública.”³² Perfil da parlamentar no Twitter (10/12/2020)

Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA)

“O governo fingiu apoiar o Fundeb no pré-eleições. Passado o pleito, atacou violentamente a educação pública. 10% dos recursos irá para o setor privado. No contraturno das aulas, mais terceirizações e outros absurdos. Pelo menos garantimos o texto do piso, num destaque do PCdoB.”³³ Perfil da parlamentar no Twitter (11/12/2020)

Dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

“Se esse de fato fosse o projeto de regulamentação do Fundeb, nós votaríamos nele tranquilamente. No entanto, se trata da destruição do Fundeb. O elemento básico e fundamental que toda a sociedade brasileira compreende: verba pública para a educação deve ser para a educação pública. Se há deputados que têm relação com segmentos do empresariado, com o Sistema S e com grupos filantrópicos, que tenham. No entanto, tirem as garras da verba das escolas públicas.”³⁴ Dep. Sâmia Bomfim, via perfil da bancada do PSOL na Câmara (10/12/2020)

³¹ Fonte - <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/60192>

³² Fonte - https://twitter.com/luisa_canziani/status/1337172140890730498

³³ Fonte - https://twitter.com/Alice_Portugal/status/1337232632300625920

³⁴ Fonte - <https://twitter.com/psolnacamara/status/1337210924629942272>

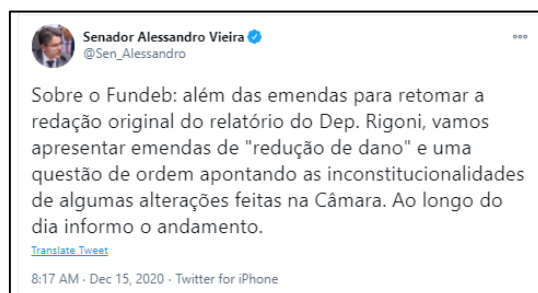


Fonte: perfil da parlamentar no Twitter (14/12/2020)

Dep. Felipe Rigoni (PSB-ES)

“Uma cronologia sobre a aprovação do #NovoFundeb para esclarecer o processo, explicar passo a passo o caminho que nos trouxe até aqui e eliminar possíveis ruídos. Quando fui designado relator do projeto de regulamentação, sugeri a realização de um ciclo de debates que envolvesse profissionais da educação, especialistas e instituições. Utilizamos a estrutura da @camaradeputados para oficializar o diálogo. Durante o mês de novembro, avaliamos dezenas de propostas, notas técnicas e estudos. Pressionado pelo governo para incluir instituições religiosas, jamais cedi. Avaliei apenas a realização de parcerias no ensino profissional. Estava pronta a primeira minuta do texto. Essa primeira versão foi apresentada em coletiva de imprensa no dia 16 de novembro. Na época, as manchetes foram unânimes: ‘Texto do Fundeb não atende o governo e mantém restrições para escolas privadas’. De lá para cá, o texto foi sendo aperfeiçoado com a contribuição de deputados e deputadas. Algo saudável no processo legislativo. O desafio era construir um consenso que tornasse a votação viável e, ao mesmo tempo, não abdicasse das soluções elaboradas com muito estudo e diálogo. Nesta semana, às vésperas da votação, intensifiquei as conversas com os parlamentares da oposição. Em nome do consenso, acatei as últimas sugestões apresentadas: 1) retirada do Sistema S do texto; 2) inclusão do CAQ; 3) revisão da classificação dos profissionais da educação. A poucas horas da votação, fui informado pelo governo de que não haveria acordo: os partidos da base enviariam destaques. Um problema. Destaques, ao contrário das emendas, não precisam ser acatados pelo relator. Dependem apenas do plenário. Alertei imediatamente a oposição. Mais que isso: ainda no início da sessão, diante do questionamento pertinente da deputada @samiabomfim, reforcei: o governo não aceitou o acordo. Pode haver destaques. Todos estavam cientes, como prova o vídeo. Aprovado o texto-base, os destaques dos partidos da base governista foram sendo aprovados um a um. Orientei votos contrários, manifestei meu descontentamento com a estratégia e honrei o compromisso feito com a oposição. Trabalhei pela contenção de danos. Este é o relato fiel de cada etapa deste longo trabalho. Qualquer suposição além dos fatos revela um profundo desconhecimento do meu caráter e dos resultados que nosso mandato tem conquistado na Câmara nestes dois anos. Sigamos lutando por uma educação pública de qualidade.” Perfil do parlamentar no Twitter (11/12/2020)

Em tramitação na casa revisora, grupos de senadores mobilizaram-se para reverter o resultado da votação na Câmara, como mostra a publicação em rede social do senador Alessandro Vieira, um dos autores de emendas que retomavam o texto do relator da matéria na Câmara e do senador Flávio Arns, relator da EC 108/2020.



Fonte: perfil do parlamentar no Twitter (15/12/2020)

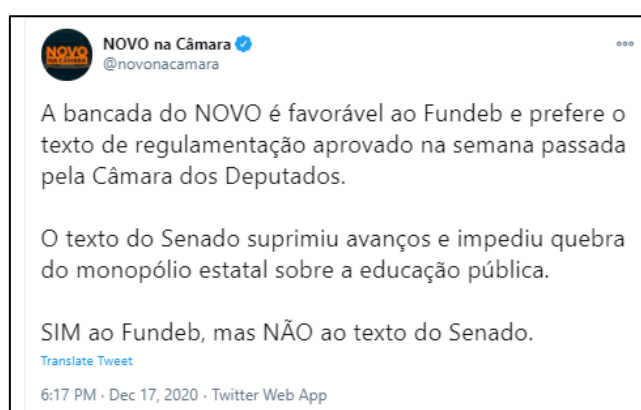
“Após acordo construído pelo senador Izalci Lucas, aprovamos de forma simbólica o texto de regulamentação do Fundeb sem os destaques que haviam sido incluídos pela Câmara. Vamos seguir lutando para que o Novo Fundeb transforme nossa educação e o País. O PL que trata da regulamentação do Fundeb chega ao Senado Federal trazendo inúmeros problemas e bem longe do consenso que foi construído em torno da PEC 26/2020. Logo, é dever do Senado propor aprimoramentos. Nesta manhã, tivemos uma reunião muito produtiva com o senador Izalci Lucas para discutir alterações que se fazem necessárias em diversos pontos do projeto. Estamos na expectativa de que seu relatório contemple as sugestões apresentadas e que essas dificuldades sejam superadas.”

Perfil do senador Flávio Arns no Twitter (15/12/2020)

“Senado aprova parecer do senador Izalci Lucas (PSDB/DF) para o Fundeb. Com relatório de Izalci, projeto do Fundeb volta para a Câmara. Temas polêmicos como o Sistema S e escolas religiosas que estavam contempladas no projeto que veio da Câmara devem seguir para nova votação naquela casa. Foi o que definiu o parecer do senador Izalci Lucas e referendado pelo Senado Federal.”

Perfil do senador Izalci Lucas no Twitter (15/12/2020)

Retornado à Câmara, a tentativa de manter a ampliação do uso de recursos para instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais fracassou e o substitutivo do Senado foi aprovado.



Fonte: perfil da bancada do Novo no Twitter (17/12/2020)

“FUNDEB APROVADO! Nos últimos dias, a educação brasileira ganhou o protagonismo que merece. Atuei como relator na regulamentação do Novo Fundeb, projeto que movimentou Câmara e Senado em uma longa discussão. Ao final de dois meses de trabalho, conseguimos aprovar a ampliação bilionária dos recursos destinados à educação pública brasileira. Nosso relatório foi aprovado integralmente, em sua versão original, coroando um esforço de diálogo com dezenas de especialistas e com a sociedade.”

Sabemos que a educação é ferramenta de transformação social. Trabalharemos sempre por um país com mais oportunidades para todos. **Perfil do deputado Felipe Rigoni no Twitter (17/12/2020)**

Organização de *advocacy*

Movimento Todos Pela Educação

*“O projeto de lei original não atendia à totalidade dos pontos para fazer o Fundeb funcionar em 2021, mas o substitutivo apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni (PSB-ES), sim. Embora o relatório tenha pontos nos destaques que deveriam ter sido evitados, o texto foi bem construído, respeitando grande parte do espírito da EC 108/2020. No entanto, o repasse de recursos para a rede conveniada de Ensino Fundamental e Ensino Médio e a inclusão dos terceirizados e os profissionais de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas no conceito de profissionais da educação, pontos que fomos fortemente contra, representam uma derrota para a escola pública. Isto posto, esses dois pontos não inviabilizam a operacionalização do Fundeb em 2021 e o saldo do PL, até aqui, é positivo.”*³⁵ **Análise Institucional (11/12/2020)**

“Atualmente o Fundeb já contempla o financiamento de matrículas na rede privada conveniada para Educação Especial e Educação Infantil, etapa que ainda sofre com a falta de vagas. Foi admitida, após aprovação do Destaque 8 (emenda 10), em plenário, a distribuição dos recursos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público no Ensino Fundamental e no Ensino Médio regulares, etapas nas quais já há vagas suficientes na rede pública. Ainda que impondo uma limitação para 10% das matrículas em cada etapa, essa mudança drena recursos da rede pública para a privada, ampliando a desigualdade sem garantir benefício efetivo ao atendimento escolar e, portanto, representa um retrocesso. Na prática, a mudança irá retirar recursos dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e, portanto, mais vulneráveis, para dar aos de melhor IDHM, onde há uma maior concentração dessa oferta.” **Análise Institucional (11/12/2020)**

*“A aprovação do Fundeb no Congresso Nacional é uma grande conquista para a educação brasileira! A partir de 2021, a educação poderá contar com um mecanismo de financiamento melhor e mais justo, que leva mais recursos a redes de ensino mais pobres. Precisamos ressaltar que o Todos Pela Educação trabalhou fortemente para a construção do texto-base apresentado junto com o deputado Felipe Rigoni (PSB) e foi contra diversos pontos negativos que, se passassem pelo Congresso, trariam retrocesso e injustiça para a escola pública. Apesar de termos sido atacados injustamente por grupos específicos, parabenizamos a sociedade pela mobilização e os parlamentares pela manutenção do texto-base. Foi a resposta adequada e coletiva para vencermos a incapacidade do governo de dar sua contribuição ao tema – ao contrário, o Ministério da Educação (MEC) tem sido um estorvo, atuando contra o Fundeb e todos os avanços necessários para a educação pública. É o momento de aplausos também por termos assistido a um debate qualificado sobre os rumos da educação brasileira!”*³⁶ **Vitória da educação! Novo Fundeb, maior, melhor e mais justo, funcionando em 2021! (17/12/2020)**

Campanha Nacional Pelo Direito à Educação

“O avanço de conveniamentos e o aprofundamento de privatizações da educação, incluindo a possibilidade de parcerias com instituições privadas de Ensino Técnico de Nível Médio, como Sistema S, e a inclusão das matrículas de Ensino Fundamental e Médio ofertadas pelas filantrópicas, comunitárias

³⁵ Fonte - <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/lei-de-regulamentacao-do-novo-fundeb-emenda-constitucional-108-2020/>

³⁶ Fonte - <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/vitoria-da-educacao-novo-fundeb-maior-melhor-e-mais-justo-funcionando-em-2021/>

*e profissionais, é um esgarçamento constitucional, que atenta contra os parágrafos 3º do art. 212 e o 1º do art. 213 da Constituição, de assegurar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação.”³⁷ **Carta à Sociedade Brasileira: Aprovação do PL de regulamentação do Fundeb representa um retrocesso, não respeita a Constituição federal de 1988 e o pacto democrático pelo direito à educação (11/12/2020)***

*“A regulamentação respeitou a demanda da Campanha Nacional pelo Direito à Educação de não permissão de desvios de R\$ 15,9 bilhões para o setor privado, respeitando a Constituição federal de 1988 e a EC 108/2020, do Fundeb, aprovada em agosto deste ano. O texto final fortalece a escola pública e é mais um passo decisivo para a garantia da educação pública, gratuita e de qualidade no país. Essa vitória só foi possível porque o Senado Federal ouviu a demanda da campanha e da comunidade educacional e corrigiu os graves erros da Câmara dos Deputados e respeitou os preceitos constitucionais. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação formulou argumentos técnicos e políticos, coordenando imensa e decisiva mobilização social, em atuação vitoriosa. Foram milhares de interações nas redes sociais nos últimos dias para salvar o Fundeb, com liderança contundente da rede da campanha, trabalhando dia e noite, por uma semana seguida, puxando a hashtag #FundebÉPúblico.”³⁸ **Carta à Sociedade Brasileira – Vitória da Escola Pública: regulamentação do Fundeb é aprovada com garantia de recurso público para a escola pública (17/12/2020)***

Organização de representação

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

*“As consequências da votação do Fundeb na Câmara Federal são desastrosas para a educação brasileira, pois comprometem os objetivos de ampliação das matrículas com qualidade em todas as etapas e modalidades do ensino básico. O texto visa a transferir parte das atuais matrículas públicas para o setor privado (conveniada ou não com o poder público), inviabilizando atender as crianças e jovens que estão fora da escola. Os municípios de menor porte e dos rincões do País continuarão penalizados, dado que os recursos da educação ficarão ainda mais concentrados nos grandes centros urbanos e em mãos de instituições particulares, comprometendo também a ampliação da oferta escolar nessas localidades (os recursos públicos serão minguados e a rede conveniada não suporta atender ao deficit escolar!).”³⁹ **Nota Pública: Fundeb precisa valorizar a escola pública e seus profissionais (13/12/2020)***

Visto o impacto da aprovação das emendas parlamentares ao texto do projeto de lei, a CNTE reivindicou a regulamentação, via medida provisória, para que os parlamentares elaborem de forma mais aprimorada a política de financiamento da educação: *“Diante da gravidade da situação, reiteramos o pedido para que o Fundeb seja regulamentado, num primeiro momento, por meio de medida provisória, com posterior análise mais acurada e serena do Congresso Nacional”.*

“A conquista do Fundeb com recursos públicos voltados majoritariamente para a educação pública é uma vitória de toda a sociedade brasileira, especialmente para aqueles que estudam, trabalham ou

³⁷ Fonte -

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPoliticas_Fundeb2020_CartaASociedade_Regulamentacao_VotacaoCamara_2020_12_10_1.pdf

³⁸ Fonte - <https://campanha.org.br/noticias/2020/12/17/vitoria-da-escola-publica-regulamentacao-do-fundeb-e-aprovada-com-garantia-de-recurso-publico-para-escola-publica/>

³⁹ Fonte - <https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/73628-fundeb-precisa-valorizar-a-escola-publica-e-seus-profissionais>

*desejam concluir seus estudos. O Fundeb público impõe ao Estado brasileiro o compromisso em combater as desigualdades sociais, rompendo com o círculo vicioso da pobreza e da apartação social que se mantêm desde a escravidão oficial no País. Porém, a regulamentação do Novo Fundeb ainda carece de vários dispositivos que deverão ser aprovados pelo Congresso no próximo ano, com destaque para os fatores de ponderação das matrículas (critério VAAF) e os novos indicadores de distribuição interfederativa (VAAT e VAAR), que serão decisivos para promover a qualidade com equidade no atendimento escolar em todo país. O Custo Aluno Qualidade – instrumento imprescindível para orientar o financiamento nas escolas públicas – é outra pendência legislativa que deverá ser regulamentada na Lei do Sistema Nacional de Educação, instrumento também fundamental para articular as políticas educacionais nas redes públicas de ensino.”⁴⁰ **Nota Pública: Fundeb para a escola pública! (18/12/2020)***

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

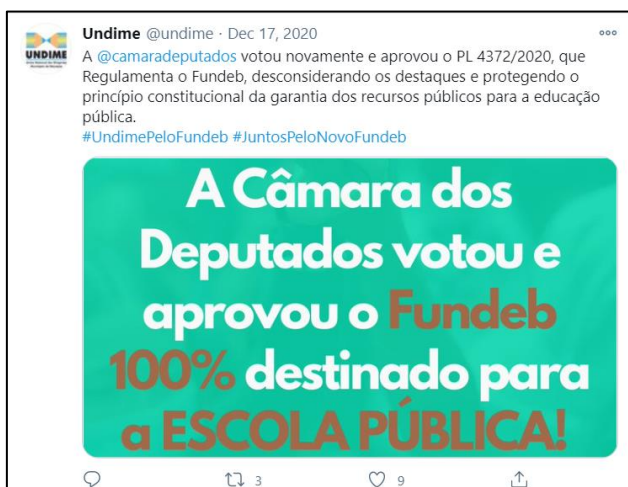
*“A Undime vem a público manifestar seu repúdio e protesto diante das perdas impetradas à educação pública brasileira por meio de algumas emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados no âmbito da regulamentação do Fundeb, por meio do PL 4.372/2020. (...) A Undime envidará todos os esforços para que tais medidas sejam rechaçadas pelo Senado Federal com o intuito de sacramentar os avanços já conquistados e consagrados pela educação pública brasileira na Constituição federal de 1988 e mantidos com a aprovação, por unanimidade, da Emenda Constitucional 108 que instituiu o Novo Fundeb, ora desvirtuada em sua regulamentação, para atender a outros interesses que não coadunam com a educação pública.”⁴¹ **Posicionamento público em relação à aprovação do PL 4.372/2020 de regulamentação do Fundeb na Câmara (11/12/2020)***

*“A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), representante da educação pública nos 5.568 municípios brasileiros, solicita a SUPRESSÃO de todas as emendas apresentadas pelos parlamentares ao texto original do relator na Câmara dos Deputados. Dessa forma, o Senado irá salvaguardar o princípio constitucional da garantia dos “recursos públicos para a educação pública”, resguardadas as exceções pontuais já previstas na Constituição federal, sem novos acréscimos inconstitucionais que criem subterfúgios que permitam o desvio dos recursos públicos para outras finalidades e interesses, conforme já pontuados em nosso recente posicionamento público sobre este assunto.”⁴² **Carta aos senadores da República pela salvação do Fundeb e defesa da escola pública brasileira (15/12/2020)***

⁴⁰ Fonte - <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/73642-fundeb-para-a-escola-publica-6>

⁴¹ Fonte - http://undime.org.br/uploads/documentos/phpio28RX_5fd411011c760.pdf

⁴² Fonte - http://undime.org.br/uploads/documentos/phpy3NyVF_5fd8d33d8e2ea.pdf



Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)

O Consed apresentou posicionamento público em dez pontos contrários às emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados ao substitutivo do relator do PL nº 4.372/2020.

“O CONSED reafirma que essas alterações não correspondem ao direcionamento das políticas conduzidas pelos gestores estaduais da Educação Básica pública e não contribuem para o desenvolvimento de sua qualidade, configurando desnecessária abertura de possibilidade de destinação de recursos públicos a instituições de ensino particulares, recursos que são indispensáveis ao fortalecimento e consolidação das redes públicas.” **Posicionamento público (14/12/2020)**

Organização acadêmica

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca)

“Serão R\$ 15,9 bilhões a menos. Esse montante equivale a 2,4% a mais do que toda a complementação da União ao Fundeb realizada em 2019, que foi de R\$ 15,6 bilhões; representa 9,5% do total do fundo em 2019 (R\$ 168,5 bilhões, considerando as contribuições de estados, municípios, DF e União); e corresponde a 80,4% do que seria o novo aporte da União ao Fundeb aprovado pela EC 108/2020 que, no sexto ano, será de 23% (em valores de 2019, representaria novo aporte de R\$ 19,9 bilhões). Ou seja, praticamente boa parte dos benefícios decorrentes da ampliação da complementação da União deixarão de ir para o setor público e poderão ir para o setor privado que, como se mostrará, não possui estrutura e nem capilaridade para atender aos desafios postos no PNE 2014-2024.”^{43,44} **Nota técnica PL da Câmara sobre o Fundeb: retirando recursos de estados, DF e municípios e rasgando a Constituição, em coautoria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (14/12/2020)**

A partir de cálculos realizados em estimativas de indicadores financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e educacionais (como matrícula, Pnae, Pnate e PDDE) do MEC e FNDE, a nota técnica apresenta, na figura abaixo, o potencial de transferência para entidades privadas e,

⁴³ Fonte nota técnica -

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPoliticas_Fundeb2020_NotaTecnica_2020_12_14_Campanha-Fineduca_final.pdf

⁴⁴ Fonte nota metodológica -

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPoliticas_Fundeb2020_NotaTecnica_2020_12_14_Campanha-Fineduca_NOTASMETODOLOGICAS-Anexo.pdf

consequentemente, da redução dos recursos das escolas públicas de Educação Básica, que poderia chegar a R\$ 15,9 bilhões.

R\$ 15,9 bilhões	Ens. Fundamental e Médio regulares (Emenda 10) ->	R\$ 10,2 bilhões
	Atividades no contraturno (Emenda 7) ->	R\$ 4,4 bilhões
	Oferta pelo Sistema "S" (Emenda 40) ->	R\$ 545,9 milhões
	Pré-escola em entidades conveniadas (Art. 7o Inc. I alínea 'c') -	R\$ 764,2 milhões

ANEXO

Trecho do projeto de lei que regulamenta a distribuição de recursos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, aprovado pela casa iniciadora (Câmara dos Deputados) e suprimida pela casa revisora (Senado Federal):

Seção II

Das Matrículas e das Ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

(...)

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

- a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;*
- b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;*
- c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;*
- d) na educação especial oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de Educação Básica;*
- e) na educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no itinerário de formação técnica e profissional do Ensino Médio, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei;*

- f) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio regulares, limitadas a 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas pelo ente federado em cada uma dessas etapas de ensino;*
- g) no contraturno, como complementação da jornada escolar de estudantes matriculados na rede pública, para oferta de Educação Básica em tempo integral.*